

CERTIFICADO REV-LO Nº 086/2017

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas no uso de suas atribuições, conforme art. 4º inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, renova a Licença de Operação, da empresa **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – PCH Walther Rossi (Antas II)**, CNPJ 23.664.303/0001-04, para a atividade de **Barragem de geração de energia - Hidrelétricas**, localizada nas coordenadas geográficas LAT/Y 21°41'53" e LONG/X 46°34'30", no Município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de Nº 00063/1992/031/2004.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

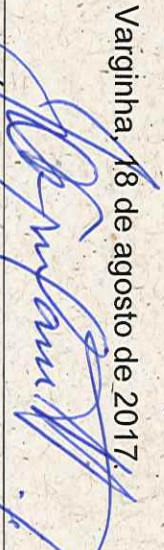
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

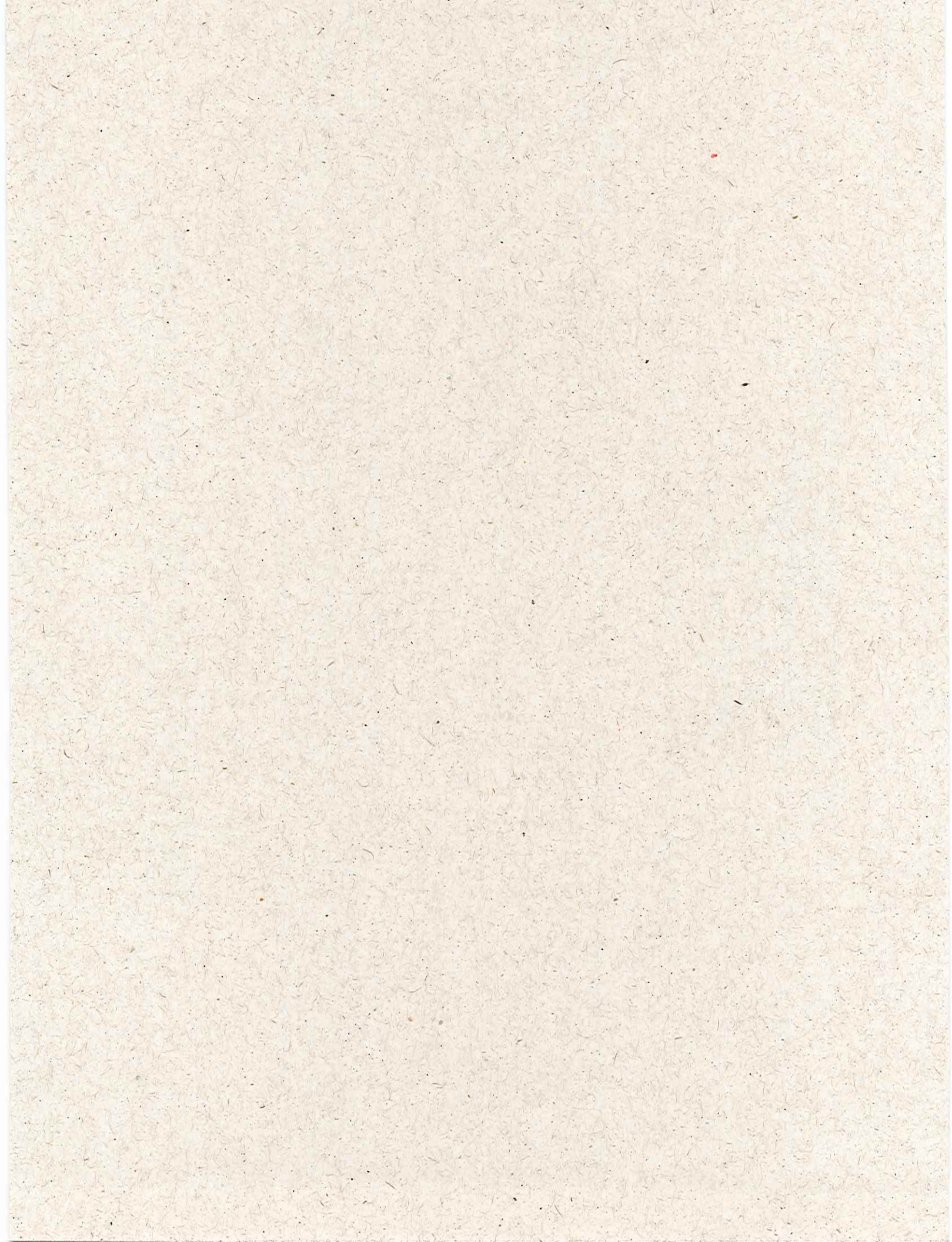
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 08 (oito) anos, com vencimento em 18/08/2025.

Varginha, 18 de agosto de 2017.


JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)

Empreendedor: DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)
Empreendimento: DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)
CNPJ: 23.664.303/0001-04
Municípios: Poços de Caldas
Atividade: Barragem de geração de energia - Hidrelétricas
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 0063/1992/031/2004
Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012, com consequente comprovação do protocolo junto a SUPRAM Sul de Minas	90 dias, contados à partir da concessão da licença
2	Apresentar outorga emitida pela Agencia Nacional de Águas	15 dias após a emissão da outorga
3	Comprovar o cumprimento do Art. 22 da Lei n.º 20.922/2013 (aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa das APPs criadas no entorno do reservatório), referente à margem esquerda que totaliza uma área de 4.364,55 m ²	180 dias após a emissão a concessão da licença
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)

Empreendedor: DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)
Empreendimento: DME Distribuição S.A. - PCH Walther Rossi (Antas II)
CNPJ: 23.664.303/0001-04
Municípios: Poços de Caldas
Atividade: Barragem de geração de energia - Hidrelétricas
Código DN 74/04: E-02-01-1
Processo: 0063/1992/031/2004
Validade: 8 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

